

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4669/1995

Ementa

PREVÊ GESTOR E FISCAL PARA OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

21/11/1995 24/11/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6598/1995 - Autoria: Felisberto Negri Neto

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 08/12/1995

Veto Total Rejeitado

Autor: FELISBERTO NEGRI NETO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 <u>Lei n° 5234/1999</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí



(proc. 18.835)

LEI Nº 4.669, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Preve gestor e fiscal para obras e serviços contratados pela Administração.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Es tado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de novembro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. Iº Toda obra ou serviço contratado pela Administração terã:

I - um gestor, designado pelo Prefeito Munici-

pal; e

II - um fiscal, designado pelo gestor.

Paragrafo único. As designações serão publicadas na Imprensa Oficial do Município.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (21.11.1995).

CARLOS PEKE "DOCA" Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de novembro de mil novecentos e novem ta e cinco (21.11.1995).

WILLAUTE ON WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ĸ.

vsp

215 x 315 ma

SG